



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº50, DE 2019

*A Comissão
de Constituição, Ju-
ris-
ticia e Cidadania
Em 10/04/19
Fabiano Contarato*

Altera o art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.

§ 1º

.....
V - não ter exercido mandato eletivo nos últimos oito anos.

§ 2º

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, alternadamente, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, alternadamente, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

.....” (NR)

Art. 2º Nas vagas abertas no Tribunal de Contas da União após a publicação desta Emenda Constitucional, cujo titular tenha sido escolhido pelo Congresso Nacional, observar-se-á o seguinte critério:

Recebido em 10/04/19
Hora: 15:58

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

Senado Federal – Anexo II – Ala Senator Afonso Arinos – Gabinete 6 – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 – E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

I – na primeira e segunda vagas cujo titular tenha sido indicado pela Câmara dos Deputados, serão indicados, respectivamente, um auditor e um membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

II – na primeira e segunda vagas cujo titular tenha sido indicado pelo Senado Federal, serão indicados, respectivamente, um membro do Ministério Público junto ao Tribunal e um auditor.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) serão escolhidos um terço pelo Presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional, vide § 2º do art. 73.

Prevê, também, a Lei Maior que, dos três Ministros escolhidos pelo Presidente da República, dois serão selecionados alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao TCU, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

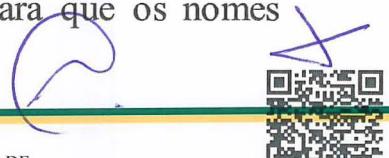
A norma Constitucional, por assim ser, ao determinar que apenas dois dos três Ministros escolhidos pelo Presidente da República serão necessariamente originários de carreiras de Estado, possibilita que um terço dos membros da Corte de Contas escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo não tenha vínculo algum com as carreiras em questão.

Ademais, ao tratar dos outros seis membros do Tribunal de Contas da União, a Constituição Federal apenas disciplina que serão escolhidos pelo Congresso Nacional, sem sequer estabelecer a limitação para que os nomes

SF/19694.87913-74

Página: 2/6 19/02/2019 15:56:45

f414a575b7b7513605a96132c80e1d180a4397ad





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

escolhidos pelo Poder Legislativo sejam vinculados a carreiras técnicas de Estado. A Constituição, portanto, não criou nenhum parâmetro para os escolhidos pelo Congresso Nacional.

SF/19694.87913-74

O que se observa, em suma, é a possibilidade de indicações políticas para ocuparem um órgão essencialmente técnico. Por imposição constitucional, apenas dois dos nove membros do TCU são oriundos de carreiras de Estado. Com isso, a Corte de Contas da União lamentavelmente passou a ser reconhecida como um órgão essencialmente político em que ex-parlamentares encerram suas carreiras – e o mesmo ocorre nos estados com os Tribunais de Contas Estaduais.

Compreende-se o fato de o Constituinte originário ter entendido o relevante papel da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na escolha dos membros da Corte de Contas, mesmo porquê é este o órgão que auxilia o Congresso Nacional a se desincumbir da atividade de controle externo. Por exatamente essa razão é que se impõe a necessidade de que tal escolha seja feita sob diretrizes que conduzam a aprimorar o perfil técnico e isento do TCU, é o que objetiva a presente proposta de emenda à Constituição ao determinar que sejam aplicados a todos os Ministros escolhidos, seja pelo Congresso Nacional ou pelo Presidente da República, os mesmos critérios – sobretudo o de vínculo às carreiras de Estado de Auditores e de membros do Ministério Público junto ao TCU.

Há que se destacar, ainda, a necessária imparcialidade de que devem revestir-se os Ministros do Tribunal de Contas da União quando da atuação fim do órgão, visto a competência constitucional de auxiliar tecnicamente o Congresso Nacional quando do exercício do controle externo, hipóteses previstas no art. 71 da Constituição Federal, das quais se extrai dentre outras: (i) a

Página: 3/6 19/02/2019 15:56:45

f414a575b7b7513605a96132c80e1d180a4397ad





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República, mediante elaboração de parecer prévio; (ii) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; e (iii) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

SF19694.87913-74

Assim, resta evidente que os indicados a ocupar posições de tamanha relevância para o Estado, em um órgão cuja imparcialidade e tecnicidade devem balizar a atuação, caso tenham vinculação política com quem quer que os tenha indicado, colocará em dúvida a lisura da própria instituição.

Por assim ser, firme no propósito de reduzir a influência política em um órgão técnico como o TCU, pretende esta proposta, ainda, vedar a escolha de Ministros que, ainda que integrantes das aludidas carreiras de Estado, tenham exercido mandato eletivo nos oito anos que antecedam a indicação.

Com as imprescindíveis alterações ora apresentadas, reforçar-se-á a independência e o primor técnico do Tribunal de Contas da União.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

Página: 4/6 19/02/2019 15:56:45

f414a575b7b7513605a96132c80e1d180a4397ad





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019
Altera o art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

Fábio D'Ávila	Rodrigo Rodrigues
Alessandro Vieira	
Eduardo Góes	
Paulo Rocha	
Francisco do Amaral	
Maria Warner	
IZALCIR WARS	
EDUARDO G. G.	
Paulo B. Toller	
JAGNER WAGNER	
Regis Corrêa	
KANURO	
Plínio Valério	
WCAS BARRETO	
ANGÉLO CORONEL	
Zévaldo Gávio	
Zequinha Moinha	
Chiziane Gávio	
Rodrigo Cunha	
Leônidas Tavares	
OTTO ALENCAR	
* Telmário Moraes	
* ROSE DE FREITAS	

SF/19694.87913-74

Página: 5/6 19/02/2019 15:56:45

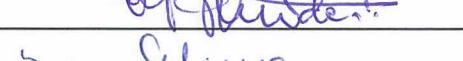
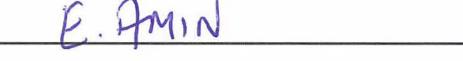
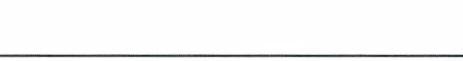
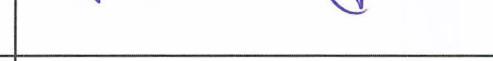
f414a575b7b75136055a96132c80e1d180a4397ad





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019
Altera o art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a
escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

	MARCELO GÓMÉZ Marcelo Gómez Elyano Távora
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	

SF/19694.87913-74

Página: 6/6 19/02/2019 15:56:45

f414a575b7b7513605a96132c80e1d180a4397ad

